

COUDELARIA DE RINCAO/RS

Termo de Referência 40/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
40/2026	160514-COUDELARIA DE RINCAO/RS	THAIS TRINDADE VICOSA	16/09/2026 11:27 (v 0.5)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64442.001669/2026-40

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 64442.001669/2026-40)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de peças, componentes, acessórios, ferramentas, equipamentos de proteção e materiais de consumo destinados à manutenção preventiva e corretiva das roçadeiras e motosserras utilizadas pela Coudelaria e Campo de Instrução de Rincão, nos termos da tabela abaixo, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Conjunto de mangueira de combustível para roçadeiras 33 cc a 43 cc, resistente a gasolina, álcool, metanol, óleo, graxas, abrasão e radiação UV, incluindo luva /vedação do tanque, filtro de combustível e mangueiras.	603657	Unidade	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
2	Filtro de ar compatível com STIHL FS 160, FS 220 e FR 220, com dimensões, encaixe e capacidade de filtragem adequados.	221126	Unidade	10	R\$ 24,00	R\$ 240,00
3	Pré-filtro de ar em espuma compatível com STIHL FS 160, FS 220, FS 280 e FS 290.	377799	Unidade	20	R\$ 6,88	R\$ 137,60
	Vela de ignição resistiva,					

4	referência de compatibilidade BPMR7A ou equivalente técnico, indicada para motores 2 tempos.	458449	Unidade	15	R\$ 46,25	R\$ 693,75
5	Carburador completo em metal compatível com STIHL FS 160, FS 220 e FS 290.	249205	Unidade	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
6	Kit prato giratório com arruela compatível com STIHL FS 220.	602626	Unidade	10	R\$ 67,27	R\$ 672,70
7	Lâmina para roçadeira de serviço pesado, em aço cromo-vanádio, aproximadamente 400 x 2,65 mm, furo 20 mm.	616881	Unidade	10	R\$ 74,95	R\$ 749,50
8	Fio de corte em nylon, seção redonda, diâmetro aproximado de 2,5 mm, bobina de aproximadamente 240 a 250 m.	623164	Unidade	5	R\$ 178,00	R\$ 890,00
9	Carretel/cabeçote automático para fio de nylon compatível com STIHL FS 160 e FS 220.	628199	Unidade	6	R\$ 292,87	R\$ 1.757,22
10	Cabo de acelerador completo, aproximadamente 1,125 m, compatível com STIHL FS 160, FS 220 e FS 290.	392622	Unidade	6	R\$ 166,42	R\$ 998,52
11	Graxa lubrificante para caixa de transmissão/ponteira de roçadeiras, embalagem de aproximadamente 80 a 100 g.	272208	Frasco 100 g	4	R\$ 58,30	R\$ 233,20
12	Kit cilindro completo compatível com STIHL FS 220, aproximadamente 38 mm, contendo cilindro /camisa, pistão, anel(is), pino, trava(s) e junta(s).	627652	Jogo	6	R\$ 253,0050	R\$ 1.518,03
13	Escape/silencioso com junta compatível com STIHL FS 160, FS 220, FS 280 e FS 290.	627649	Unidade	4	R\$ 75,80	R\$ 303,20
14	Conjunto de parafusos de fixação e junta do escape compatível com STIHL FS 160, FS 220, FS 280 e FS 290.	486241	Unidade	6	R\$ 52,00	R\$ 312,00
15	Chave tubular para vela 13 x 19 mm, adequada à manutenção de equipamentos motorizados.	607238	Unidade	2	R\$ 31,00	R\$ 62,00
16	Chave canhão tubular de 8 mm, em aço cromo-vanádio ou material de resistência equivalente.	631040	Unidade	2	R\$ 18,00	R\$ 36,00
	Coletor/admissão do					R\$

17	carburador compatível com STIHL FS 220.	605816	Unidade	10	R\$ 50,00	500,00
18	Braçadeira para mangueira, aproximadamente 32 x 5 mm, compatível com STIHL FS 160, FS 220, FS 280, FS 290 e FR 220.	469060	Unidade	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
19	Disco de serra circular, 80 dentes, diâmetro aproximado de 255 mm, furo 20 mm, espessura aproximada de 1,7 mm, em aço temperado com dentes de metal duro.	223037	Unidade	10	R\$ 44,96	R\$ 449,60
20	Cordão para sistema de partida, diâmetro aproximado de 4,5 mm, rolo com aproximadamente 100 m.	608445	Unidade	3	R\$ 143,28	R\$ 429,84
21	Conjunto de retentor e rolamentos compatível com STIHL FS 220.	627684	Unidade	10	R\$ 92,00	R\$ 920,00
22	Perneira de segurança para proteção do operador durante atividades de roçada e manutenção, conforme requisitos aplicáveis de segurança.	265264	Par	10	R\$ 58,94	R\$ 589,40
23	Cinto de sustentação duplo para roçadeira, com sistema de distribuição de peso e ajuste ao operador.	478630	Unidade	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
24	Óleo lubrificante mineral para motores 2 tempos, classificação API TC ou superior, embalagem de 500 ml.	477466	Frasco 500 ml	100	R\$ 41,33	R\$ 4.133,00
25	Prato de pressão da transmissão, diâmetro aproximado de 62 mm, furo com 10 estrias e espessura aproximada de 10 mm, compatível com STIHL FS 160 /220/280.	626263	Unidade	10	R\$ 88,00	R\$ 880,00
26	Porca sextavada em aço zincado, rosca métrica, conforme dimensão necessária ao conjunto de manutenção.	636656	Unidade	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00
27	Módulo eletrônico/bobina de ignição compatível com STIHL FS 220.	353734	Unidade	6	R\$ 123,34	R\$ 740,04
28	Carburador compatível com STIHL FS 220, com bomba de combustível incorporada e diafragma, quando aplicável ao modelo.	353732	Unidade	3	R\$ 244,89	R\$ 734,67

29	Carburador compatível com STIHL MS 038, MS 380 e MS 381, referência 1119-120-0606 ou equivalente técnico.	605785	Unidade	4	R\$ 286,00	R\$ 1.144,00
30	Módulo eletrônico/bobina de ignição compatível com motosserra STIHL MS 381.	627648	Unidade	4	R\$ 198,00	R\$ 792,00
31	Vela de ignição compatível com motosserra STIHL MS 381 ou equivalente técnico.	402257	Unidade	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
32	Coroa/rolete/pinhão para conjunto de transmissão de motosserra, compatível com o equipamento indicado.	600863	Unidade	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
33	Kit de trava da coroa para conjunto de transmissão de motosserra.	608112	Unidade	10	R\$ 31,50	R\$ 315,00
34	Filtro de ar compatível com motosserras STIHL MS 380 e MS 381.	264177	Unidade	10	R\$ 75,00	R\$ 750,00
35	Prisioneiro para fixação do sabre de motosserra, compatível com o equipamento correspondente.	320204	Unidade	30	R\$ 10,50	R\$ 315,00
36	Sabre para motosserra compatível com STIHL MS 381, aproximadamente 32 cm, conforme especificações de encaixe do equipamento.	634369	Unidade	5	R\$ 290,00	R\$ 1.450,00
37	Corrente para motosserra, passo 3/8", com 52 elos, compatível com o conjunto de corte correspondente.	626121	Unidade	10	R\$ 140,28	R\$ 1.402,80
38	Porca M8 para fixação do sabre de motosserra.	614302	Unidade	30	R\$ 13,68	R\$ 410,40
39	Tampa lateral compatível com motosserras STIHL MS 380 e MS 381.	263702	Unidade	5	R\$ 78,00	R\$ 390,00
40	Tampa do filtro de ar compatível com motosserras STIHL MS 380 e MS 381.	263701	Unidade	5	R\$ 67,00	R\$ 335,00
41	Escape/silencioso compatível com motosserras STIHL MS 381/382.	600865	Unidade	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00
42	Escape/silencioso compatível com motosserras STIHL MS 650 e MS 660.	627649	Unidade	5	R\$ 91,60	R\$ 458,00
43	Kit cilindro completo compatível com motosserras STIHL 066/MS 660, contendo componentes necessários à substituição do conjunto.	398667	Conjunto	5	R\$ 440,00	R\$ 2.200,00
44	Kit contendo carburador e conjunto de partida compatíveis com o	266108	Conjunto	5	R\$ 499,00	R\$ 2.495,00

	equipamento indicado.						
	Módulo eletrônico/bobina de						
45	ignição para motosserra, compatível com o equipamento indicado.	353734	Unidade	5	R\$ 155,65	R\$ 778,25	
	Coletor de admissão para						
46	motosserra, compatível com o equipamento indicado.	608218	Unidade	5	R\$ 89,00	R\$ 445,00	
	Conjunto de partida retrátil						
47	para motosserra, compatível com o equipamento indicado.	627682	Unidade	5	R\$ 120,00	R\$ 600,00	
	Tampa lateral do conjunto do						
48	sabre para motosserra, compatível com o equipamento indicado.	610395	Unidade	5	R\$ 78,69	R\$ 393,45	
	Conjunto com 40 filtros de						
49	combustível para motosserras, apropriados para mangueira de alimentação de motores 2 tempos.	603656	Unidade	3	R\$ 29,86	R\$ 89,58	
	Tampa do filtro de ar						
50	compatível com STIHL 066, MS 650 e MS 660, referência 1122-140-1002 ou equivalente técnico.	221126	Unidade	5	R\$ 199,00	R\$ 995,00	
	Lima redonda para afiação de						
51	corrente de motosserra, diâmetro de 5,5 mm (7/32").	486101	Unidade	5	R\$ 11,90	R\$ 59,50	
VALOR GLOBAL ESTIMADO						R\$ 37.348,25	

1.1.1. As referências a marcas, modelos, códigos ou equipamentos específicos constantes das especificações possuem **caráter exclusivamente identificador e de referência de compatibilidade técnica, funcional e dimensional**, não implicando exigência de fornecimento por fabricante específico. Será admitido produto original ou equivalente de qualquer fabricante, desde que atenda integralmente às características estabelecidas e seja plenamente compatível com o equipamento a que se destina.

1.1.2. Os códigos CATMAT indicados possuem caráter meramente referencial, tendo sido utilizados para fins de pesquisa e enquadramento dos materiais. A definição e o cadastramento no sistema deverão observar a descrição técnica do item, prevalecendo esta em caso de divergência entre o código indicado e a especificação constante deste Termo de Referência.

1.2. *Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.*

1.3. *O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.*

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.*

2.3. Conforme definido no Estudo Técnico Preliminar nº 31/2026, a solução adotada consiste na aquisição parcelada dos materiais necessários à manutenção preventiva e corretiva das roçadeiras e motosserras, mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, com julgamento e adjudicação por item.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução consiste na aquisição parcelada de peças, componentes, acessórios, ferramentas, equipamentos de proteção e materiais de consumo destinados à manutenção preventiva e corretiva das roçadeiras e motosserras utilizadas pela Coudelaria e Campo de Instrução de Rincão, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade previstos no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU**, especialmente aqueles relacionados à redução da geração de resíduos, à utilização racional de recursos, à durabilidade dos produtos, à adequada destinação de embalagens e resíduos e à logística reversa, quando aplicável.

4.1.1. Os materiais deverão, sempre que tecnicamente possível e sem prejuízo da competitividade, apresentar características que favoreçam maior durabilidade, resistência e vida útil, de modo a reduzir a necessidade de substituições frequentes e a consequente geração de resíduos.

4.1.2. As embalagens utilizadas no fornecimento deverão ser adequadas à proteção dos produtos durante o transporte e o armazenamento, evitando-se, sempre que possível, o emprego excessivo de materiais e priorizando-se embalagens recicláveis, reutilizáveis ou de menor impacto ambiental.

4.1.3. Os óleos lubrificantes sujeitos à regulamentação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP deverão atender às normas técnicas e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto ao registro do produto, quando exigível.

4.1.4. Os óleos e graxas deverão ser fornecidos em embalagens adequadas, devidamente identificadas, íntegras e capazes de evitar vazamentos, contaminações e perdas durante o transporte e o armazenamento.

4.1.5. Deverá ser observada a destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes da utilização dos materiais, especialmente peças substituídas, filtros, embalagens e materiais contaminados com óleo, graxa ou combustível, em conformidade com a legislação e as normas ambientais aplicáveis.

4.1.6. Quando aplicável ao produto ou à respectiva embalagem, deverão ser observadas as obrigações relativas aos sistemas de logística reversa instituídos pela legislação vigente, especialmente quanto a óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens.

4.1.7. Sempre que houver alternativa tecnicamente equivalente e economicamente viável, deverá ser privilegiado o fornecimento de produtos e embalagens que gerem menor quantidade de resíduos e apresentem menor potencial de impacto ambiental, sem comprometimento da segurança, do desempenho, da compatibilidade ou da durabilidade exigidos neste Termo de Referência.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação de marcas, modelos, códigos e referências comerciais exclusivamente para fins de identificação dos equipamentos existentes e de verificação da compatibilidade técnica, funcional e dimensional das peças e componentes, especialmente em relação aos equipamentos da linha **STIHL**, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar nº 31/2026.

4.2.1. A indicação de marca, modelo, código ou referência não possui caráter restritivo, sendo admitido o fornecimento de produtos originais ou equivalentes de outros fabricantes, desde que apresentem desempenho, resistência, dimensões, encaixes e funcionalidade compatíveis com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2.2. Caberá ao fornecedor assegurar a plena compatibilidade do produto ofertado com o equipamento a que se destina, podendo a Administração solicitar, quando necessário, catálogo, ficha técnica ou outro documento apto a comprovar o atendimento às especificações estabelecidas.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não foram identificadas marcas ou produtos cujo fornecimento deva ser expressamente vedado pela Administração na presente contratação.

Da exigência de amostra

4.4. Não será exigida a apresentação de amostras para os itens desta contratação, considerando que a verificação da conformidade dos produtos poderá ser realizada mediante análise das especificações técnicas, da marca e do modelo ofertados, de catálogos, fichas técnicas ou de outros documentos apresentados pelo fornecedor, quando necessário.

4.5. A compatibilidade das peças e componentes com os equipamentos da Administração será verificada com base nas especificações constantes deste Termo de Referência e nas informações técnicas apresentadas pelo fornecedor.

Da exigência de carta de solidariedade

4.6. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, considerando que a contratação admite o fornecimento por fabricantes, revendedores ou distribuidores, desde que os produtos ofertados atendam integralmente às especificações técnicas e às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Subcontratação

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista tratar-se de fornecimento de bens comuns, cuja execução deverá ser integralmente assumida pelo fornecedor adjudicatário.

Garantia da contratação

4.8. Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza comum dos bens, o baixo grau de complexidade da contratação e a inexistência de riscos que justifiquem a imposição dessa exigência.

Tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte

4.9. Não será realizada reserva de cota de até 25% do objeto, tendo em vista que os itens da presente contratação possuem valor estimado de até R\$ 80.000,00 e serão destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

Margem de preferência

4.10. Não será aplicada margem de preferência aos itens desta contratação, tendo em vista que os bens objeto do certame não se enquadram, conforme suas especificações e classificações aplicáveis, entre os produtos contemplados pelas resoluções vigentes da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, editadas com fundamento no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Os bens serão fornecidos de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, observados os quantitativos registrados e a disponibilidade orçamentária.

5.2. O prazo para entrega dos bens será de até **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

5.3. Cada solicitação poderá compreender um ou mais itens e respectivas quantidades, de acordo com a necessidade da Administração, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados registrados.

5.4. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, o fornecedor deverá comunicar formalmente à Administração as razões do impedimento, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** do término do prazo, para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas as hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior.

5.5. Os bens deverão ser entregues na **Coudelaria de Rincão**, em local indicado pela Administração na Ordem de Fornecimento, durante o horário de expediente da Organização Militar.

5.6. As despesas de transporte, frete, seguro, carga, descarga, acondicionamento e demais custos necessários à entrega dos bens correrão integralmente por conta do fornecedor.

5.7. Os produtos deverão ser entregues novos, sem uso, devidamente acondicionados e em suas embalagens originais, quando aplicável, acompanhados das informações necessárias à identificação, conferência e verificação da compatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

5.8. Para os produtos que possuam prazo de validade, especialmente óleos, graxas e outros materiais sujeitos à deterioração, o prazo de validade remanescente na data da entrega deverá ser de, no mínimo, **12 (doze) meses**, salvo quando o prazo total de validade estabelecido pelo fabricante for inferior, hipótese em que deverá ser entregue produto com, no mínimo, **2/3 (dois terços) de sua validade total remanescente**.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.9. Os bens deverão possuir garantia contra vícios e defeitos de fabricação, observado o prazo legal aplicável e, quando houver, o prazo de garantia oferecido pelo fabricante, prevalecendo o que for mais favorável à Administração.

5.10. Durante o período de garantia, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações deste Termo de Referência deverão ser substituídos pelo fornecedor, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.11. Considerando a natureza do objeto, não será exigida estrutura permanente de assistência técnica no local de entrega, sem prejuízo da responsabilidade do fornecedor pela substituição dos produtos defeituosos ou inadequados durante o período de garantia.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.16.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e às eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;

2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;
4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens **2, 3 e 4 do subitem 7.1**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens **5, 6, 7 e 8 do subitem 7.1**, bem como nos itens **2, 3 e 4**, quando as circunstâncias justificarem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado**, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez) dias**.

7.2.4.2. O atraso superior a **10 (dez) dias**, sem justificativa aceita pela Administração, poderá caracterizar inexecução parcial ou total da obrigação, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

7.2.4.3. Compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da contratação, para as infrações previstas nos itens **5, 6, 7 e 8 do subitem 7.1**.

7.2.4.4. Compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução total da obrigação prevista no item **3 do subitem 7.1**.

7.2.4.5. Compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, para a infração prevista no item **2 do subitem 7.1**.

7.2.4.6. Compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, em substituição à multa moratória, quando o atraso previsto no item **4 do subitem 7.1** caracterizar inadimplemento definitivo da obrigação.

7.2.4.7. Compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, para a infração prevista no item **1 do subitem 7.1**.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados o contraditório e a ampla defesa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, quando houver, ou cobrada judicialmente.

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para a Administração; e
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. A Administração deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando cabível.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou da proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contado da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade, compatibilidade e conformidade dos bens com as especificações exigidas, mediante aceitação pelo responsável competente.

8.4. Nas contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para recebimento definitivo será de até **5 (cinco) dias úteis**.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências ou verificações adicionais para aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade, quantidade ou demais características do objeto, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser solicitado ao Contratado que emita nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto, bem como para saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, não será computado para fins de recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do Contratado por vícios, defeitos, inadequações, incompatibilidades ou quaisquer irregularidades relacionadas aos bens fornecidos.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1. o prazo de validade;

8.11.2. a data da emissão;

8.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.11.5. o valor a pagar; e

8.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.14.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.14.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

- 8.21.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 8.22.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.23.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.24.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.25.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

- 8.26.** Não será admitida a antecipação de pagamento.

Cessão de Crédito

- 8.27.** As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 8.27.1.** A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 8.27.2.** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado cedente, a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 8.27.3.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente pela execução do objeto contratual, restando preservadas todas as defesas e exceções ao pagamento e as demais prerrogativas aplicáveis ao regime jurídico dos contratos administrativos, inclusive a possibilidade de desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 8.27.4.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.
- 8.28.** O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

- 8.29.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **08/06/2026**.
- 8.30.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.31.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.32.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.33.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.34.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.35.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será **parcelado**, conforme a necessidade da Administração, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Serão considerados aceitáveis os preços unitários iguais ou inferiores aos valores máximos estimados para cada item, constantes da tabela deste Termo de Referência e da pesquisa de preços que integra o processo.

9.3.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço unitário superior ao valor máximo estimado para o respectivo item, salvo quando, após negociação, o valor ofertado for reduzido para patamar igual ou inferior ao limite estabelecido pela Administração.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Governo Federal;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

9.25. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do item para o qual o fornecedor apresentar proposta.**

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.31. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens compatíveis ou similares aos objetos desta contratação, mediante apresentação de atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.31.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.2. O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, inclusive, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato ou instrumento equivalente que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e demais documentos que permitam verificar o fornecimento realizado.

Disposições gerais sobre habilitação

9.32. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.33. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.34. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.35. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e para aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

9.36. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 37.348,25 (trinta e sete mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos)**, conforme os custos unitários constantes da tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. os preços registrados poderão ser reajustados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto neste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.4. *A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente .*

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

São Borja, na data de assinatura eletrônica.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, **Nota de Empenho**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no **Edital, no Termo de Referência e em seus anexos**, conforme Termo de Ciência e Concordância.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.*

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

- 4.1.1.** Entregar os bens em conformidade com as especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta;
- 4.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com a legislação aplicável;
- 4.1.3.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação;
- 4.1.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou autoridade superior e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados;
- 4.1.5.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos, incompatibilidades ou incorreções;
- 4.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, quando cabível, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização, juntamente com a Nota Fiscal, para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 4.1.7.1.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 4.1.7.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.1.7.3.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- 4.1.7.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 4.1.7.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 4.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante nem poderá onerar o objeto da contratação;
- 4.1.9.** Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 4.1.10.** Cumprir, durante todo o período de execução da contratação, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.11.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item anterior, quando solicitado e no prazo fixado pela fiscalização, com a indicação dos empregados que preencherem as respectivas vagas;
- 4.1.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto, quando aplicável;
- 4.1.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e custos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja suficiente para o cumprimento do objeto, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança aplicáveis ao fornecimento e à entrega dos bens nas instalações do Contratante;

4.1.15. Orientar seus empregados quanto aos deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas adequadas para a proteção de dados pessoais a que eventualmente tenham acesso em razão da execução da contratação;

4.1.16. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre;

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. Não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não submeter menor de dezoito anos à realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem às atividades constantes da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.20. Receber e dar tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação dos prazos fixados para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção da contratação e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para assegurar a continuidade do atendimento da necessidade administrativa.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como consensualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado o instrumento cabível para alteração subjetiva da contratação.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

5.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. apuração de eventuais indenizações e multas.

5.6. A extinção da contratação não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida a indenização cabível, observados os requisitos legais.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou que atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GABRIEL FRANKE BRIXNER

Equipe de planejamento da contratação

NICKOLAS ESSY

Equipe de planejamento da contratação

IGOR DA VIDA PEREIRA

Equipe de planejamento da contratação